

X

Lei n.º 446/62

Antônio Leal de Sousa Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo de Fiscal Urbano Municipal com os vencimentos mensais de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) correspondentes ao padrão "G" do quadro de funcionários públicos municipais.

Art. 2.º Para ocorrer as despesas advindas da criação do cargo citado no artigo 1.º desta lei, fica aberto seu orçamento municipal

um crédito especial de cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00).

Art. 3º: Para fazer face ao crédito especial abato pelo artigo anterior, fica anulada parcialmente e na mesma importância de cento e cinco mil cruzeiros a verba 441.8.34.3 Material Permanente - IV. Instrumentos musicais e materiais para a Banda Musical e Escola de música.

Art. 4º: Nos orçamentos vindouros deverá ser incluída verba especial para pagamento do cargo em falta.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Figueiredo, 29 de maio de 1962.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal  
Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 29/5/1962.  
José P. Lima - Secretário.